



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 050, de 09 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a criação dos bairros do Município de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados seis bairros na cidade de Santa Clara do Sul, identificados no mapa que passa a integrar a presente Lei, com as seguintes denominações e delimitações específicas:

I - **BAIRRO CENTRO**: Bairro localizado no centro da Zona Urbana do Município de Santa Clara do Sul, limitando-se: ao Norte com o Arroio Saraquá, na divisa com o Bairro Alto da Colina; ao Sul, com o limite da Zona Urbana e Sanga de divisa com o Bairro São Francisco; à Leste com a Sanga de divisa com os Bairros São Francisco e Parque das Flores, e à Oeste, com a Rua Francisco Wickert, na divisa com o Bairro São Pedro.

II - **BAIRRO SÃO BENTO**: Bairro localizado à Leste da Zona Urbana do Município de Santa Clara do Sul, limitando-se: ao Norte com o limite da Zona Urbana do Município; ao Sul, com o limite da Zona Urbana e Travessão de divisa com o Bairro São Francisco; à Leste com a Sanga de divisa com o Município de Lajeado; e à Oeste, com a ERS 413 e Rua Projetada e Alesa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na divisa com o Bairro Parque das Flores.

III - **BAIRRO SÃO FRANCISCO**: Bairro localizado à Sudeste da Zona Urbana do Município de Santa Clara do Sul, limitando-se: ao Norte com a Sanga de divisa com o Bairro Centro e Rodovia ERS 413, na divisa com o Bairro Parque das Flores e com o Travessão de divisa com o Bairro São Bento; ao Sul, com o limite da Zona Urbana do Município; à Leste com o limite da Zona Urbana do Município; e a Oeste com o limite da Zona Urbana do Município e a Sanga de divisa com o Bairro Centro.

IV - **BAIRRO SÃO PEDRO**: Bairro localizado à Oeste da Zona Urbana do Município de Santa Clara do Sul, limitando-se: ao Norte com o limite da Zona Urbana do Município; ao Sul, com o limite da Zona Urbana do Município; à Leste com a Rua Francisco Wickert, na divisa com o Bairro Centro e a projeção da mesma na divisa com o Bairro Alto da Colina; e a Oeste com o limite da Zona Urbana do Município.

V - **BAIRRO ALTO DA COLINA**: Bairro localizado ao Norte da Zona Urbana do Município de Santa Clara do Sul, limitando-se: ao Norte com o limite da Zona Urbana do Município; ao Sul, com o Arroio Saraquá, na divisa com os Bairros Centro e Parque das Flores; à Leste, com o Arroio Saraquá, na divisa com o Bairro Parque das Flores e com o limite da Zona Urbana do Município; e a Oeste com a projeção da Rua Francisco

Wickert, na divisa com o Bairro São Pedro e com o limite da Zona Urbana do Município.

VI - BAIRRO PARQUE DAS FLORES: Bairro localizado à Nordeste da Zona Urbana do Município de Santa Clara do Sul, limitando-se: ao Norte, com o Arroio Saraquá, na divisa com o Bairro Alto da Colina e com o limite da Zona Urbana do Município; ao Sul, com a Rodovia ERS 413, na divisa com o Bairro São Francisco e Bairro São Bento; à Leste, com a Rodovia ERS 413, Rua Projetada e Alesa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na divisa com o Bairro São Bento e com o limite da Zona Urbana do Município; e a Oeste com a Sanga, na divisa com o Bairro Centro e com o Arroio Saraquá, na divisa com o Bairro Alto da Colina.

Art. 2º Fica alterado o percentual constante no inc. II do Anexo VI - Parametrização, da Lei Municipal nº 2421, de 01 de agosto de 2019, onde se lê 80%, leia-se, 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de agosto de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 050/2019

Santa Clara do Sul, 09 de agosto de 2019.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei que submetemos à apreciação de Vossas Excelências tem como objetivo a criação de bairros em nossa cidade, que é uma antiga reivindicação dos moradores do Município, cuja descrição e denominação foi objeto da audiência pública de revisão do Plano Diretor, realizada na data de 03 de julho de 2019, próximo passado.

Durante a discussão ficou decidido e acatada a proposta por oficializar a criação de seis bairros, mediante projeto de lei submetido à apreciação do Poder Legislativo. Na mesma audiência os presentes aprovaram a sugestão do nome mais adequado, em razão das localizações dentro do perímetro urbano.

Na oportunidade, aproveitamos para corrigir um equívoco do percentual que consta no inc, II do Anexo VI, do Plano Diretor, considerando que no texto da lei, art. 172, já dispõe que os rebaixos de meio fio para automóveis nos passeios públicos não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno e no anexo ainda consta 80%.

Isto posto, submetemos o projeto à votação dos nobres Edis, esperando aprovação unânime.

Cordiais Saudações.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito

À Sra.
Ver^a HELENA LÚCIA HERRMANN,
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL - RS